



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 02/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUGICA TANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Juca Batista, nº 2.320, Ipanema, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.241.148/0001-43, neste ato representada pela senhora Isabel Cristina Oliveira da Silva Mugica, inscrita no CPF 456.454.850-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**”, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 02/2021 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de caminhão compactador para uso exclusivo do município, com motorista, para a realização pelo contratado de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e o transporte até a destinação final indicado pelo município.

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade mínima de 15m³. A coleta, transporte e destinação final desses resíduos deverá ser realizada, conforme cronograma abaixo descrito.

CRONOGRAMA DO RECOLHIMENTO

- Zona urbana – (3x) por semana, sendo nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, com início às 07:00 horas;
- Vila Brasino e Vila Garambéu – (2x) por semana, sendo nas terças-feiras e sábados com início às 13:30 horas;
- Lixeiras no interior – (1x) por semana, conforme roteiro fornecido pelo CONTRATANTE, todas às sextas-feiras do mês, com início às 07:00 horas.

Obs.: O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá ter mais de 10 anos de uso.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A quilometragem total percorrida poderá variar de acordo com o volume de coleta e a necessidade de deslocamento ao aterro sanitário indicado pelo município e deverá ser obrigatoriamente registrada pelo motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente à quantia ofertada por ocasião da Dispensa de Licitação nº 02/2021. No preço já estão incluídas as despesas de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc., inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Ficará condicionado ao pagamento mensal da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando o nome do motorista utilizado na execução do objeto deste, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

De igual forma, também será exigido o manifesto de transporte da carga retirado na secretaria municipal da agricultura e meio ambiente, este numerado sequencialmente para o devido controle contendo informações quanto à placa do veículo utilizado e horário de saída e horário de chegada ao aterro sanitário devidamente carimbado pelo responsável do mesmo, registrando assim o início e fim de cada operação de transporte ao destino final e extrato da entrega do material (ticket de pesagem) emitida pelo aterro sanitário (destinação final), bem como, comprovação da quilometragem percorrida pelo veículo, conforme cláusula primeira.

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, fiscalizar o funcionário que exerce os serviços, objeto deste, confrontando com a documentação fornecida.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.005 – Manutenção do Lixo/ Construção de Lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (383).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Eliel Gonçalves Santos, inscrito no CPF sob nº 023.743.450-41, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste é de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber os serviços da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato;
- c) Fornecimento do combustível para o abastecimento exclusivamente do veículo utilizado para a execução do presente contrato;
- d) Dispor de servidores para a realização do serviço de coleta dos resíduos sólidos.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no presente instrumento de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, exigir que seu funcionário faça uso do uniforme e equipamentos adequados de proteção individual;
- f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época/horário aos locais de serviços;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

h) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas, não permitir que promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

i) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

j) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

k) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

l) Cumprir na execução do serviço datas e horários aprazados bem como o percurso de coleta estabelecido no cronograma disponibilizado pelo CONTRATANTE;

m) Utilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal;

o) Manter um caminhão reserva à disposição, para a execução dos serviços no caso de impedimento do veículo em uso;

p) Realizar o abastecimento do veículo exclusivamente no Posto de Combustível indicado pela CONTRATANTE, o qual deverá ocorrer mediante acompanhamento presencial do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou do fiscal do contrato;

r) Deverá ao final de cada percurso ser realizado o abastecimento do veículo completando a sua capacidade máxima, momento no qual será exigido que seja preenchida pelo motorista a planilha de abastecimento do veículo com a sua quilometragem atual, data, horário, quantidade de litros e o valor total correspondente, conforme nota fiscal;

s) O veículo deverá ficar estacionado no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação após o término de cada percurso, bem como nos dias em que não houver a prestação do serviço, conforme cronograma de recolhimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Conforme Arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia/hora de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

MUGICA TRANSPORTES LTDA
Contratada

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____